



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI Nº 7.165, DE 02 DE JULHO DE 2021

Suspende a exigência do caput do art. 8º da Lei nº 4.882, de 29 de setembro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A exigência contida no caput do art. 8º da Lei 4.882, de 29 de setembro de 1997, fica suspensa até a realização da licitação do sistema de transporte coletivo, devendo os veículos em idade acima do estabelecido na referida Lei serem submetidos e aprovados em inspeção técnica, com emissão do respectivo laudo técnico que deve ser apresentado no ato da vistoria, em empresa reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade – INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de julho de 2021

Álvaro Costa Dias
PREFEITO